



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3144, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre medidas administrativas substitutivas no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, em razão da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO que o avanço da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) em todo o país vem trazendo consequências graves para os cidadãos pelo fato de o vírus causar infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO as medidas complementares que vem sendo adotadas pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado de Minas Gerais no sentido de conter a propagação do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica suspensa a presença de público nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Paracatu, a partir do dia 17 de agosto do ano corrente, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde.

Art. 2º. Fica mantido o horário de funcionamento parcial da Câmara Municipal de Paracatu para o período de 12h às 18h ininterruptos, com redução de pessoal.

Art. 3º. Fica restrita a realização de atividades do processo legislativo da Casa a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e das Comissões Permanentes pertinentes, com **presença virtual de vereadores**, a partir do dia 24 de agosto do ano corrente, para apreciar e votar matérias de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo a favor da população, em razão da propagação do CORONAVÍRUS e, por consequência, prováveis desequilíbrios da economia do país.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário para apreciar e votar matérias conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo 2º. O Cenário para as reuniões virtuais ordinárias e extraordinárias será montado com a presença dos Vereadores que compõem a Mesa Diretora (Presidente, Vice Presidente e Secretário), devendo os demais vereadores participar das reuniões de suas próprias residências, de forma virtual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 3º. A Mesa Diretora terá assessoramento presencial dos servidores da Secretaria Geral e Assessoria Jurídica, reduzidos a no máximo três servidores.

Parágrafo 4º. Na semana de 17 a 21 de agosto do ano corrente, os vereadores receberão treinamento preparatório para as reuniões virtuais.

Parágrafo 5º. Fica suspenso o acesso do público externo aos gabinetes parlamentares, até que a situação de propagação do CORONAVIRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde.

Parágrafo 6º. O Cenário para as reuniões virtuais das Comissões Permanentes será montado com a presença do(a) Vereador(a) Presidente da Comissão e Secretário(a) designado para acompanhar a mesma, devendo os demais vereadores participar das reuniões de suas próprias residências, de forma virtual.

Art. 4º. A partir do dia 24 de agosto do ano corrente, nas reuniões para apreciação/votação de matérias, fica restrito o acesso às dependências da Câmara aos vereadores que compõem a Mesa Diretora, assessorados por servidores da Secretaria Geral, num máximo de três servidores, 2 (dois) estagiários e, 2 (dois) terceirizados.

Art. 5º. Fica mantida a determinação de que o local de trabalho dos servidores deva permanecer com as janelas e portas abertas para facilitar a ventilação natural do ambiente, quando possível.

Art. 6º. Fica mantido o cancelamento, no período que for necessário até o controle total da propagação do CORONAVIRUS, da realização de quaisquer atividades que envolvam a participação de público externo, tais como eventos institucionais, dentro e fora das dependências da Câmara (seminários, fóruns técnicos, audiências públicas, entre outros); eventos de homenagens; e a cessão de espaços da Casa para eventos externos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. As atividades promovidas pelo **Programa Parlamento Jovem** de Minas poderão ser realizadas no Plenário da Câmara, no mesmo formato das sessões da Câmara previsto no artigo 3º, parágrafo 2º, ou seja, forma-se a Mesa Diretora dos trabalhos e os alunos participam de forma virtual.

Art. 7º. Os servidores acima de 60 anos de idade, considerados público de risco, e os servidores que tiverem recomendação médica a respeito da imunidade poderão desenvolver suas atividades pelo Sistema "Home Office" e, nos casos em que não for possível o trabalho em "home office", o servidor exercerá suas atribuições nas dependências da Câmara sem a necessidade do cumprimento integral do horário de funcionamento previsto no artigo 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Fica dispensado aos servidores da obrigatoriedade do registro do ponto, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde

Art. 8º. A Secretaria Geral da Câmara deverá proporcionar a todos o uso de álcool em gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis, inclusive no plenário para uso dos vereadores.

Art. 9º. Enquanto durar a Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu por todos os frequentadores desta Casa de Leis.

Art. 10. Ficam mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo, especialmente no âmbito dos setores administrativos e dos gabinetes parlamentares.

Parágrafo Único. Para efeitos de protocolo de documentos, a Câmara disponibilizou o email: sdi@paracatu.mg.leg.br ou camaraptu@paracatu.mg.leg.br.

Art. 11. Ficam suspensas as viagens a serviço da Câmara para fora do município, salvo nos casos de extrema importância, devidamente justificadas/fundamentadas.

Art. 12. Revoga-se a portaria nº 3.120 de 22 de junho de 2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de agosto de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

